



ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO/MG.

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0 14/2025.

Ref.: PROCESSO LICITATORIO Nº 041/2025.

Ilmo. (a). Sr. (a) Pregoeiro (a),

A empresa **ACG MOTOR PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: **48.363.518/0001-16** localizada à Rua Passa Quatro, 225 – Alto Caiçaras, Belo Horizonte/MG – CEP: 30.775-040, pessoa jurídica de direito privado devidamente qualificada no Pregão Eletrônico em referência, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, por intermédio de seu representante legal que esta subscreve apresentar, de forma tempestiva, com fundamento nos termos da Lei nº 14.133/2021, apresentar

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Interposto pelas empresas J. MARANGONI COMERCIAL – IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA – EPP, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 20.649.395/0001-65 E LUBRIVAZ LUBRIFICANTES LTDA., CNPJ Nº 44.857.966/0001-15, aduzindo, para tanto, as razões abaixo delineadas.

1. BREVE SÍNTESE FÁTICA DO CERTAME:

O Município de Bom Sucesso/MG, promoveu licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, cuja finalidade é “Aquisição de Óleos e Lubrificantes para a frota do Município de Bom Sucesso/MG.

Inicialmente, importante lembrar que cabe à Administração Pública no ramo das licitações seguir os princípios da Legalidade, Publicidade, **ECONOMICIDADE**, Impessoalidade, Moralidade, Igualdade e Isonomia, dentre outros que lhes são correlatos.

Dessa feita, em se tratando de regras constantes do instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelece o artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, verbis:



“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, **DA ECONOMICIDADE** e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). **Destaquei.**”

Como de conhecimento, é por meio do ato convocatório (Edital) que o poder público chama os potenciais interessados em contratar com a Administração e apresenta o objeto a ser licitado, o procedimento adotado, as condições de realização da licitação, bem como a forma de participação dos licitantes. Nele devem constar necessariamente os critérios de aceitabilidade e julgamento das propostas, bem como as exigências de habilitações.

Nesse sentido, a Administração e as licitantes ficam restritas ao que lhes é solicitado ou permitido no Edital, quanto ao procedimento, à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato.

Importante registrar que, o Pregoeiro, nos certames públicos, é peça-chave para o sucesso das licitações, como a que está nas mãos de Vossa Senhoria.

Marçal Justen Filho, ao mencionar o papel do pregoeiro, aduz que:

“É importante reconhecer que o pregoeiro é o sujeito que produzirá o surgimento de um contrato cujo objeto será necessário e útil para o perfeito desempenho das atividades da Administração Pública.

“Em outras palavras, uma contratação inadequada se refletirá sobre o universo da atividade administrativa e gerará efeitos nocivos para todos os terceiros que dela dependam.”

É papel desse i. Pregoeiro, diante disso, assegurar a observância irrestrita da legislação, **do Edital e a obtenção da proposta mais vantajosa dentro do que foi exigido no instrumento convocatório, devendo existir total compatibilidade entre legalidade e economicidade.**

É, portanto, necessário manter o resultado do certame, com a consagração da ora Recorrida como aceita e habilitada, exatamente como está, haja vista que ultrapassada a fase de lances, a Recorrida foi





considerada vencedora do certame, uma vez que cumpriu com todas as exigências previstas no edital (proposta e habilitação), bem como apresentou a melhor proposta para a execução dos serviços licitados.

Inconformada, as Recorrentes interpuseram Recurso administrativo objetivando a desclassificação/inabilitação da Recorrida, alegando supostos descumprimentos dos termos do edital no que tange exequibilidade dos lances vencedores e contestam os Atestados de Capacidade Técnica apresentados, no entanto os fundamentos contidos nos recursos administrativos, **ultrapassam a barreira do inconformismo, bem como merecem ser desprovidos** como ficara deverasmente confirmado a seguir.

Assim sendo, cumpre a Recorrida, quanto ao mérito recursal, apenas por cautela, tecer o que segue por mero “**amor ao debate**”.

2 – RAZÕES J. MARANGONI COMERCIAL – IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA – EPP REFERENTE A EXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS FINAIS.

De maneira não comprobatória a empresa J. Marangoni Comercial – Importação e Exportação LTDA – EPP aparentemente em ato de desespero, lança acusações de inexecuibilidade de descontos ofertados pela Recorrida sem apresentação afirmativa e provas cabais que os descontos são inexecuíveis. A empresa se prende na apresentação da Ata da Seção onde a empresa apresenta seus lances, mas em nenhum momento crava ou comprova que tais descontos são inexecuíveis apresentando por exemplo Notas Fiscais de aquisição de peças comprovando valores das mesmas, muito menos cálculos aprofundados que levariam a análise e comprovação de inexecuibilidade.

Necessário também que se traga a baile o fato de que em nenhum momento, o ordenamento jurídico vigente estabelece critérios objetivos para a avaliação de exequibilidade pela Administração EM SE TRATANDO DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS NÃO LIGADOS A ENGENHARIA. Embora que a legislação estipule que a exequibilidade será demonstrada por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, **não especifica de forma objetiva qual seja esta documentação**. Como se sabe, a Administração Pública está sujeita ao princípio da legalidade, ou seja, apenas lhe e lícito exigir o que a Legislação previamente permitir.



Nesse caso, diante da lacuna na lei, muitas vezes a avaliação da exequibilidade é submetida à análise mediante critério subjetivo do Administrador, prejudicando a isonomia, a livre concorrência e até mesmo a impessoalidade e a moralidade do certame. Sob justificativa de inexecuibilidade, mormente aquela realizada com base em critérios subjetivos, muitas vezes se afastam injustificadamente licitantes aptos e que ofertaram propostas vantajosas para a Administração, beneficiando, via de consequência, licitantes com propostas em valores menos vantajosos para o interesse público.

Ora, se a Lei não estabelece critério objetivo para a avaliação de exequibilidade, certamente a análise do Administrador será influenciada em menor ou maior grau pela subjetividade e, notadamente por isso, a prática tem sido afastada pelos tribunais, bastando-se que o fornecedor declare a exequibilidade de suas propostas. Uma proposta pode ser **inexequível para uma empresa e não ser para outra**, ou ainda o que parece inexequível para um particular pode não ser para outro, vez que é matéria que se insere no âmbito particular de cada licitante, e está diretamente ligada a fatores específicos e internos de cada empresa, tais como saúde financeira, tempo de mercado, capacidade de estoque e a capacidade mercantil peculiar de cada sociedade empresarial. Obviamente, há propostas que são inexequíveis para algumas empresas e que poderão ser plenamente executáveis por outras, repisa-se que não existem critérios legais objetivos para um particular afirmar que a proposta de outrem é ou não exequível. Outrossim, qualquer licitante quando participa de um determinado procedimento licitatório **assume todas as responsabilidades penais e administrativas dele decorrente**, sendo assim, cada licitante é responsável pelo preço ofertado a Administração. Os licitantes ofertam propostas iniciais/descontos ou lances cientes das responsabilidades deles decorrentes, bem como do dever de honrar com as obrigações assumidas sob as penas de Lei.

SENDO ASSIM, A EMPRESA ORA PETICIONARIA ASSUME TODAS AS RESPONSABILIDADES DECORRENTES DA APRESENTAÇÃO DE SUAS PROPOSTAS, TENDO TODAS POR PLENAMENTE EXEQUÍVEIS DIANTE DE SUA CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA.

É cediço, que o objetivo precípua das licitações públicas é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. Neste sentido, a Administração deve ter cautela para não afastar a proposta mais vantajosa e adequada ao interesse público da economicidade sob mera alegação de ser a





proposta inexecutável, até porque na prática é extremamente dificultosa a tal avaliação.

No que tange à inexecutabilidade da proposta, muito bem expressa Marçal Justen Filho:

“A licitação destina-se especialmente no caso do pregão a selecionar a proposta que acarrete o menor desembolso possível para os cofres públicos.

LOGO, NÃO HÁ SENTIDO EM DESCLASSIFICAR PROPOSTA SOB FUNDAMENTOS DE SER MUITO REDUZIDA. A inexecutabilidade deve ser arcada pelo licitante, que deverá executar a prestação nos exatos termos de sua oferta. A ausência de adimplemento à prestação conduzirá à resolução do contrato, com o sancionamento adequado. Há que se considerar ainda as condições de estoque da empresa. No presente caso, as peças de maiores saídas além de serem compradas em grandes quantidades pela empresa, muitas vezes acabam gerando o excesso de estoque, e para não amarrar o capital de giro é justificada a saída /venda por valor até mesmo inferior ao de mercado ou de tabela. Não há sentido afastar propostas sob alegação de preços inexecutáveis uma vez que a Administração Pública possui meios legais mais do que suficientes para garantir a execução contratual de forma satisfatória e para punir os licitantes que se comportarem de forma contrária ao previsto no Registro de Preços. Vale reprimir, que a empresa executa o Registro de Preço ora apresentado de forma satisfatório, honrando com todos os compromissos assumidos, não existindo qualquer fato impeditivo ou condição à desabone. Na oportunidade, **declare-se a plena capacidade de garantia dos preços propostos e a satisfatória execução contratual, nos responsabilizamos sob as penas da Lei por todos os atos decorrentes do contrato.**

Por demais, mesmo entendendo como descabida e/ou desnecessária a solicitação de comprovação de executabilidade; **TAL AÇÃO, (QUANDO SE FIZER NECESSÁRIA), DEVE SER PROFERIDO PELO SR.(A) PREGOEIRO(A), não cabendo a um mero licitante; como este que subscreve; EXIGIR de Vossa Excelência tal procedimento,** mas se entenderes como necessário, aguardamos comunicado formal para elucidação do que dentro da Legalidade seja solicitado.

3 - DA FUNDAMENTAÇÃO DA EMPRESA LUBRIVAZ LUBRIFICANTES LTDA.



Argumentação pífia, caluniente e desprovida de legalidade, fora apresentada pela empresa no tópico citada tendo em vista seus argumentos. Vejamos:

- “ACG MOTOR PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, como vencedora dos itens 01, 05, 06, 08:

A empresa licitante ACG MOTOR PEÇAS E SERVIÇOS LTDA não apresentou o Atestado de Capacidade Técnica de acordo com as cláusulas 8.20 e 8.20,1 do Edital, que prevê o seguinte:

8.20 - Comprovação através da **apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou PRIVADO** de que atua no ramo de fornecimento do objeto desta licitação e de que cumpriu, ou vem cumprindo, integralmente e de modo satisfatório Contrato anteriormente mantido com o emitente do atestado.

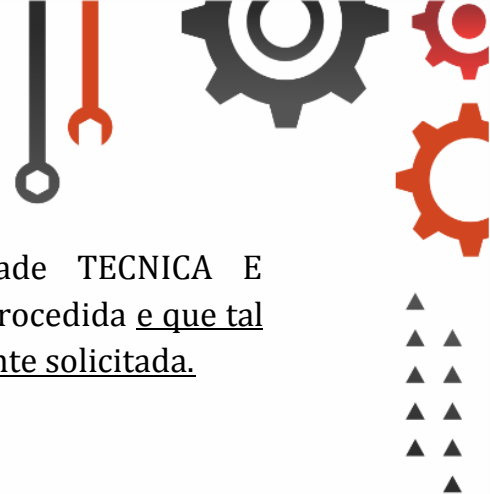
8.20.1 - Só serão considerados válidos os **atestados em papel timbrado da entidade expedidora, com identificação do nome e endereço da entidade. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo seu nome, cargo exercido na entidade, estando às informações sujeitas à conferência pela Comissão de licitação.**

Ora senhores; como deverasmente fora comprovado, a RECORRENTE cumpre na íntegra todas as exigências editalícias, pois mesmo que a apresentação de forma incorreta dos Atestados de Capacidade Técnica emitidos pelas Prefeitura Municipal de Ouro Branco/MG e da UFMG/MG, junto aos autos encontram-se 02 (dois) Atestados de empresa de **DIREITO PRIVADO** dos quais fazem parte de nossa gleba de clientes. Embasados na LEI 9.279/96 (SIGILO COMERCIAL), por se tratar de documentação interna e com vistas única e exclusiva aos envoltos na negociação, utilizamos do DIREITO LEGAL da suposta ocultação do solicitado”.

LEI 9.279/96 - O sigilo comercial, também conhecido como segredo industrial ou segredo de empresa, é um conceito jurídico fundamental que protege informações confidenciais de empresas, garantindo-lhes uma vantagem competitiva. A proteção legal desses segredos é assegurada por contratos de confidencialidade e, pela Lei 9.279/96, que criminaliza a violação desses segredos. (Grifo Nosso).

Para finalizar a comprovação de total improcedência da acusação; a empresa **ACG MOTOR PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 48.363.518/0001-16** apresenta **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA** emitido pela Prefeitura Municipal de Antônio Carlos/MG, com **NOTAS FISCAIS DE**





FORNECIMENTO, para que se reitere sua capacidade TECNICA E OPERACIONAL. Salientamos que tal comprovação já fora procedida e que tal juntada documental trata-se de comprovação posteriormente solicitada.

4 - DOS PEDIDOS.

À vista do exposto, confiante na atenção e eficiência com que tem sido direcionada a presente licitação, requer a V. Sa., com acatamento e respeito, que seja mantida a decisão que declarou vencedora a empresa **ACG MOTOR PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 48.363.518/0001-16**, negando provimento TOTAL ao recurso administrativo interposto pelas empresas RECURSANTES, nos termos da fundamentação acima exposta.

Forte nessas razões, portanto, demonstrado e comprovado o pleno e cabal preenchimento de todos os requisitos de habilitação, bem como que a proposta da Recorrida foi declarada vencedora justamente por atender simultaneamente as referidas exigências e o interesse público, requer-se o prosseguimento as demais fases de adjudicação e homologação do certame em favor da Recorrida.

Diante do apresentado, embasado na LEI 14.133/21 Nova Lei de Licitações, e dentro da TEMPESTIVIDADE LEGAL, pede-se e aguarda deferimento

Belo Horizonte, 16 de junho de 2025.

EDUARDO HENRIQUE
MARTINS:130481926
46

Assinado de forma digital
por EDUARDO HENRIQUE
MARTINS:13048192646
Dados: 2025.06.16 19:16:21
-03'00'





Município de ANTÔNIO CARLOS

CNPJ: 18.094.763/0001-04

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa ACG MOTOR PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, sediada no endereço: Rua Passa Quatro, 225 Bairro: Alto Caiçaras – Belo Horizonte- MG, CEP: 30.775-040, inscrita no CNPJ: 48.363.518/0001-16 é nossa fornecedora de óleos lubrificantes sendo eficiente nas vendas, tanto em seu atendimento e como nas entregas, sendo a empresa supracitada considerada capacitada para realizar as vendas a que se propõe.

Data: 08/05/2025

BS.
Vinício Garcia Beato da O

Nome

Sec Transporte

Cargo

Telefone

998486712

ANTÔNIO CARLOS

27 de Dezembro

de 1948

RECEBEMOS DE ACG MOTOR PECAS E SERVICOS LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO.		NF-e Nº301 SÉRIE:1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

 ACG MOTOR PECAS E SERVICOS LTDA PASSA QUATRO, 225 ALTO CAICARAS - 30775-040 Belo Horizonte - MG 3125283376		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA 301 SÉRIE: 1 FOLHA 1 / 1	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 3125 0148 3635 1800 0116 5500 1000 0003 0116 8384 2937 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora.
NATUREZA DA OPERAÇÃO		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO	
Venda de Mercadorias / Produtos		131256416365446 14/01/2025 11:08:18	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DE SUBST.		CNPJ / CPF
0044684460061			48.363.518/0001-16

DESTINATÁRIO / REMETENTE			CNPJ / CPF		DATA EMISSÃO
NOME / RAZÃO SOCIAL			18.094.763/0001-04		14/01/2025
MUNICIPIO DE ANTONIO CARLOS					
ENDEREÇO		BAIRRO / DISTRITO	CEP	DATA ENTRADA / SAÍDA	
JOAO DE AMORIM, 160		CENTRO	36220-000	14/01/2025	
MUNICÍPIO	FONE / FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA ENTRADA / SAÍDA	
Antonio Carlos		MG		11:07:02	

FATURA / DUPLICATA	
001 28/01/2025 4.258,00	

CALCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CALCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CALCULO DO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	4.258,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.258,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS						
NOME / RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ / CPF
		9-SEM FRETE				
ENDEREÇO		MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO	
0				0,000	0,000	

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS											BASE					VALOR			ALÍQUOTA	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS			NCM/SH	CSOSN	CFOP	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	Cálculo	ICMS	IPI	ICMS %	IPI %					
15325	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 560 (00000015325)			87089990	0500	5405	PC	1	30,0000	30,00	0,00	0,00	0,00	0	0					
18088	OLEO LUBRIFICANTE 10W40 BALDE 20L DIESEL (00000018088)			27101932	0500	5405	BD	7	419,0000	2.933,00	0,00	0,00	0,00	0	0					
18089	OLEO LUBRIFICANTE 15W40 BALDE 20L - DIESEL (00000018089)			27101932	0500	5405	BD	5	259,0000	1.295,00	0,00	0,00	0,00	0	0					

CALCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CALCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
14270250018			0,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES		RESERVADO AO FISCO
25/000059-001/01 FORNECIMENTO, PARA TODA A FROTA MUNICIPAL DE LUBRIFICANTES, FILTROS DE OLEO LUBRIFICANTE EM ATENDIMENTO A FROTA MUNICIPAL A EMPRESA SE ENQUADRA NO REGIME TRIBUTARIO SIMPLES NACIONAL E CONFORME A LEI ART. 12 DA LEI COMPLEMENTAR 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006. TAMBEM CONFORME (IN RFB N 765/2007, C/C OS ARTIGOS 181 A 184 DO RIR/2018) PARA IRPJ E (IN SRF N 459/2004, ARTIGO 3) PARA DEMAIS CONTRIBUICOES FEDERAIS. Trib aprox R\$: 572,02 Federal, R\$: 1.316,08 Estadual e R\$: 0,00 Municipal Fonte: IBPT/empresometro.com.br CF6051 DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. NAO GERA DIREITO A CREDITO FISCAL DE IPI.		

RECEBEMOS DE ACG MOTOR PECAS E SERVICOS LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO.		NF-e Nº593 SÉRIE:1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

 ACG MOTOR PECAS E SERVICOS LTDA Rua Passa Quatro, 225 Alto Caicaras - 30775-040 Belo Horizonte - MG 3125283376		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA 593 SÉRIE: 1 FOLHA 1 / 1	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 3125 0448 3635 1800 0116 5500 1000 0005 9316 5516 9356 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora.
NATUREZA DA OPERAÇÃO			PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
Venda a Nao Contribuinte			131256612290185 25/04/2025 10:58:01
INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DE SUBST.	CNPJ / CPF	
0044684460061		48.363.518/0001-16	

DESTINATÁRIO / REMETENTE			CNPJ / CPF	DATA EMISSÃO
NOME / RAZÃO SOCIAL			18.094.763/0001-04	25/04/2025
MUNICIPIO DE ANTONIO CARLOS				
ENDEREÇO		BAIRRO / DISTRITO	CEP	DATA ENTRADA / SAÍDA
JOAO DE AMORIM, 160		CENTRO	36220-000	25/04/2025
MUNICÍPIO	FONE / FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA ENTRADA / SAÍDA
Antonio Carlos		MG		10:56:17

FATURA / DUPLICATA	
001 05/05/2025 1.437,00	

CALCULO DO IMPOSTO				
BASE DE CALCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CALCULO DO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	1.437,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA
				1.437,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS					
NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ / CPF
	9-SEM FRETE				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO
0				0,000	0,000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS										BASE	VALOR		ALÍQUOTA	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL		Cálculo	ICMS	IPI	ICMS %	IPI %
16842	OLEO HIDRAULICO 10W30 - (00000016842)	27101932	0500	5405	BD	3	279,0000	837,00		0,00	0,00	0,00	0	0
16849	OLEO PARA TRANSMISSAO AW 100 (00000016849)	27101932	0500	5405	BD	2	300,0000	600,00		0,00	0,00	0,00	0	0

CALCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CALCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
14270250018			0,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
25/000059-005/01 FORNECIMENTO, PARA TODA A FROTA MUNICIPAL DE LUBRIFICANTES, EM ATENDIMENTO A FROTA MUNICIPAL A EMPRESA SE ENQUADRA NO REGIME TRIBUTARIO SIMPLES NACIONAL E CONFORME A LEI ART. 12 DA LEI COMPLEMENTAR 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006. TAMBEM CONFORME (IN RFB N 765/2007, C/C OS ARTIGOS 181 A 184 DO RIR/2018) PARA IRPJ E (IN SRF N 459/2004, ARTIGO 3) PARA DEMAIS CONTRIBUICOES FEDERAIS. Trib aprox R\$: 193,28 Federal, R\$: 445,47 Estadual e R\$: 0,00 Municipal Fonte: IBPT/empresometro.com.br F11483 DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. NAO GERA DIREITO A CREDITO FISCAL DE IPI.	

RECEBEMOS DE ACG MOTOR PECAS E SERVICOS LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO.		NF-e Nº311 SÉRIE:1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

 ACG MOTOR PECAS E SERVICOS LTDA PASSA QUATRO, 225 ALTO CAICARAS - 30775-040 Belo Horizonte - MG 3125283376		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA 311 SÉRIE: 1 FOLHA 1 / 1	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 3125 0148 3635 1800 0116 5500 1000 0003 1118 1064 3187 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora.
NATUREZA DA OPERAÇÃO			PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
Venda a Nao Contribuinte			131256436176778 24/01/2025 09:26:24
INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DE SUBST.	CNPJ / CPF	
0044684460061		48.363.518/0001-16	

DESTINATÁRIO / REMETENTE			CNPJ / CPF		DATA EMISSÃO
NOME / RAZÃO SOCIAL			18.094.763/0001-04		24/01/2025
MUNICIPIO DE ANTONIO CARLOS					
ENDEREÇO		BAIRRO / DISTRITO	CEP	DATA ENTRADA / SAÍDA	
JOAO DE AMORIM, 160		CENTRO	36220-000	24/01/2025	
MUNICÍPIO	FONE / FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA ENTRADA / SAÍDA	
Antonio Carlos		MG		09:25:37	

FATURA / DUPLICATA	
001 07/02/2025 4.371,00	

BASE DE CALCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS	BASE DE CALCULO DO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00		0,00	0,00	0,00	4.371,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.371,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS						
NOME / RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ / CPF
		9-SEM FRETE				
ENDEREÇO		MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO	
0				0,000	0,000	

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS										BASE	VALOR		ALÍQUOTA	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL		Cálculo	ICMS	IPI	ICMS %	IPI %
15322	ATF - TIPO A SUFIXO A (00000015322)	27101932	0500	5405	BD	2	620,0000	1.240,00		0,00	0,00	0,00	0	0
18088	OLEO LUBRIFICANTE 10W40 BALDE 20L DIESEL (00000018088)	27101932	0500	5405	BD	5	419,0000	2.095,00		0,00	0,00	0,00	0	0
18089	OLEO LUBRIFICANTE 15W40 BALDE 20L - DIESEL (00000018089)	27101932	0500	5405	BD	4	259,0000	1.036,00		0,00	0,00	0,00	0	0

CALCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CALCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
14270250018			0,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES		RESERVADO AO FISCO
25/000059-002/01 FORNECIMENTO, PARA TODA A FROTA MUNICIPAL DE LUBRIFICANTES, FILTROS DE OLEO LUBRIFICANTE EM ATENDIMENTO A FROTA MUNICIPAL A EMPRESA SE ENQUADRA NO REGIME TRIBUTARIO SIMPLES NACIONAL E CONFORME A LEI ART. 12 DA LEI COMPLEMENTAR 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006. TAMBEM CONFORME (IN RFB N 765/2007, C/C OS ARTIGOS 181 A 184 DO RIR/2018) PARA IRPJ E (IN SRF N 459/2004, ARTIGO 3) PARA DEMAIS CONTRIBUICOES FEDERAIS. Trib aprox R\$: 587,90 Federal, R\$: 1.355,01 Estadual e R\$: 0,00 Municipal Fonte: IBPT/empresometro.com.br CF6051 DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. NAO GERA DIREITO A CREDITO FISCAL DE IPI.		